

LEI N° 4.282
DE 28 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de Lei n° 239/2022 – Autor: Vereador Francisco José Nogueira da Silva)

***INSTITUI O SELO “EMPRESA
PARCEIRA DA IGUALDADE RACIAL” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de agosto de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.282

Art. 1° Fica instituído o Selo Empresa Parceira da Igualdade Racial, a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas no Município que, comprovadamente, observem a cota mínima de 20% (vinte por cento) de vagas para negros.

Parágrafo único. O selo poderá ser concedido às empresas conveniadas, concessionárias ou contratadas pelo Poder Público Municipal, desde que comprovem o preenchimento do percentual mínimo previsto no caput deste artigo.

Art. 2° O Selo Empresa Parceira da Igualdade Racial destina-se a:

I – incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;

II – contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

III – promover a igualdade racial e a reparação histórica à população negra;

IV – mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial da sociedade santista e brasileira;

V – criar um ambiente de trabalho incluso, fazendo com que a pessoa negra possa ser reconhecida como alguém que também contribui para o desenvolvimento da empresa;

VI – incentivar metas de diversidade atreladas a bônus ou a critérios de promoção para demonstrar a importância do tema;

VII – estimular o treinamento de gestores a fim de capacitá-los sobre o tema da equidade racial;

VIII – promover o relacionamento das pessoas negras com os pares e a liderança, o senso de pertencimento, a integração em projetos e reuniões e os resultados;

IX – proporcionar um ambiente seguro, aberto ao diálogo sobre o racismo;

X – colocar pessoas negras em posições e áreas estratégicas para que possam opinar e influenciar decisões.

Art. 3º O Selo Igualdade Racial deverá ser emitido pela Secretaria designada pelo Poder Executivo, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, análise de serviço e verificação de discriminações no ambiente de trabalho, de forma a avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

§ 1º O selo deverá ter validade anual e sofrerá reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§ 2º As informações do selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se a empresa sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

§ 3º Emitido o selo, o Poder Executivo Municipal disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Art. 4º É vedada a concessão do selo às empresas:

I – que estejam instaladas fora no Município de Santos;

II – irregulares perante a Receita Federal;

III – em desconformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas;

IV – condenadas em última instância pela Justiça



GABINETE DO PREFEITO

Brasileira por trabalho escravo e /ou infantil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de agosto de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento